

# Câmara Municipal de Bragança Paulista



PROJETO DE LEI N.º 47/57.....

Assunto *Doação de terreno para construção da*  
*Cadeia Pública.*

Distribuído à Comissão *Jurídica e Finanças*

Primeira Discussão *Aprovado - 29-11-57*

Segunda Discussão *Aprovado - 29-11-57*

Redação Final *Dispensada - Vereador*

*Antonio Marques Netto*

Observações: *Remetidas ao Sr. Prefeito em*  
*2 de Dezembro de 1957.*

Secretaria da Câmara Municipal, em *Lei n.º 311/57*



# Prefeitura Municipal de Bragança Paulista

Gabinete do Prefeito

N.º 245/57

Bragança Paulista, 20 de novembro de 1957

Exmo. Sr. Arthur de Prospero  
DD. Presidente da Camara Municipal

Nesta

Para os fins de direito, tenho a honra de enviar a V. Excia. o incluso projeto de lei, em duas vias, que dispõe sobre doação de uma área de terreno na Vila São Francisco, para a construção do novo prédio da Cadeia Pública desta cidade.

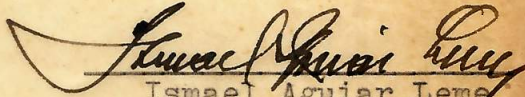
Como é do conhecimento dessa ilustre Camara, num trabalho conjunto desse Legislativo e desta Prefeitura, foi possível tornar em realidade a justa aspiração do povo bragantino, que diz respeito à mudança do antigo prédio da Cadeia Pública para outro local mais afastado do centro da cidade. Assim é que, financiado pelo Instituto de Previdência do Estado, no próximo ano, deverá ser construído novo prédio em terreno doado por esta Prefeitura, na Vila São Francisco, com frente para a estrada que vai ter no portão de entrada da Estação de Tratamento de Água.

A doação da área de terreno em referência ao Instituto de Previdência do Estado deverá ser feita ainda no decorrer deste ano, a fim de que, já em janeiro de 1958, possa ser iniciada a construção do prédio da Cadeia Pública local. Daí a urgência na solução do assunto, a que me refiro no presente ofício.

Diante do exposto, estou certo de que os senhores Vereadores tudo farão para a rápida apreciação do projeto de lei, que este acompanha.

Sirvo-me do ensejo para renovar a V. Excia. os meus protestos de elevada estima e distinta consideração.

Atenciosas Saudações

  
Ismael Aguiar Leme  
Prefeito Municipal

As Comissões de JUSTIÇA E FINANÇAS,  
para os devidos fins,

Sala das Sessões, 29/11/1957

  
Presidente da Comissão Municipal

PROJETO DE LEI

A Camara Municipal de Bragança Paulista decreta e eu promulgo a seguinte lei:

Artigo 1º - Fica a Prefeitura Municipal de Bragança Paulista autorizada a alienar ao Instituto de Previdência do Estado de São Paulo, por doação, o imóvel abaixo descrito, situado nesta cidade, para, nos termos do decreto estadual nº 12.762, de 18 de junho de 1942, modificado pelo decreto nº 27.167, de 4 de janeiro de 1957, nêle se construir prédio para funcionamento da Cadeia Pública, na Vila São Francisco, a saber:

Um terreno de forma quadrangular, medindo 60 mets. para a estrada da Estação de Tratamento de Agua, 53,85 mets. na linha dos fundos, com 80 mets. de um lado e 50 mets. de outro lado, com a área de 2.357 metros quadrados, confrontando do lado esquerdo com Nelson de Bellis e a Prefeitura Municipal, pelos fundos, e do lado direito com a mesma Prefeitura, conforme planta junta.

Artigo 2º - Na escritura de doação, a ser lavrada após a apresentação pela Prefeitura Municipal de toda a documentação exigida pelo Instituto de Previdência, constará cláusula expressa pela qual o donatário não poderá, pelo prazo de 5 (cinco) anos, dar ao imóvel destinação diversa da prevista nesta lei.

Artigo 3º - A doação é irrevogável, excetuada a hipótese a que alude o artigo 2º, parte final, desta lei.

Artigo 4º - Após realizada a doação de que trata a presente lei, fica, desde logo, autorizada a Prefeitura Municipal a assinar contrato com o Instituto de Previdência para a construção do prédio referido no artigo 1º, a ser executado nesta cidade, com financiamento do referido Instituto, no terreno cuja doação óra se autoriza.

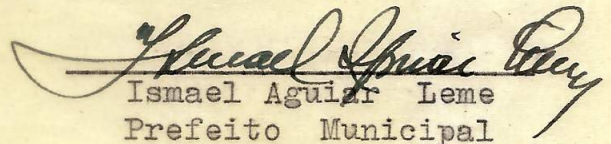
Parágrafo único - Mediante autorização legislativa poderá a Prefeitura Municipal transferir o contrato a terceiros, para a execução das obras referidas no artigo supra.

Artigo 5º - A construção do prédio de que trata o artigo 1º, deverá iniciar-se dentro do prazo de 120 (cento e vinte) dias, a contar da data da lavratura da escritura de doação, ficando, porém, na dependência dos recursos destinados, para êsse fim, à Carteira Predial do Instituto de Previdência e obedecerá aos padrões, projetos, orçamentos, especificações, cláusulas, planos e condições contratuais a que se refere o Decreto nº 27.167, de 4 de janeiro de 1957, supra citado.

Artigo 6º - A despesa com a execução da presente lei correrá por conta da verba propria do orçamento.

Artigo 7º - Esta lei entrará em vigor na data da sua publicação.

Artigo 8º - Revogam-se as disposições em contrário.

  
Ismael Aguiar Leme  
Prefeito Municipal

PROJETO DE LEI

A Camara Municipal de Bragança Paulista decreta e eu promulgo a seguinte lei:

Artigo 1º - Fica a Prefeitura Municipal de Bragança Paulista autorizada a alienar ao Instituto de Previdência do Estado de São Paulo, por doação, o imóvel abaixo descrito, situado nesta cidade, para, nos termos do decreto estadual nº 12.762, de 18 de junho de 1942, modificado pelo decreto nº 27.167, de 4 de janeiro de 1957, nêle se construir prédio para funcionamento da Cadeia Pública, na Vila São Francisco, a saber:

Um terreno de forma quadrangular, medindo 60 mets. para a estrada da Estação de Tratamento de Agua, 53,85 mets. na linha dos fundos, com 80 mets. de um lado e 50 mets. de outro lado, com a área de 2.357 metros quadrados, confrontando do lado esquerdo com Nelson de Bellis e a Prefeitura Municipal, pelos fundos, e do lado direito com a mesma Prefeitura, conforme planta junta.

Artigo 2º - Na escritura de doação, a ser lavrada após a apresentação pela Prefeitura Municipal de toda a documentação exigida pelo Instituto de Previdência, constará cláusula expressa pela qual o donatário não poderá, pelo prazo de 5 (cinco) anos, dar ao imóvel destinação diversa da prevista nesta lei.

Artigo 3º - A doação é irrevogável, excetuada a hipótese a que alude o artigo 2º, parte final, desta lei.

Artigo 4º - Após realizada a doação de que trata a presente lei, fica, desde logo, autorizada a Prefeitura Municipal a assinar contrato com o Instituto de Previdência para a construção do prédio referido no artigo 1º, a ser executado nesta cidade, com financiamento do referido Instituto, no terreno cuja doação óra se autoriza.


Parágrafo único - Mediante autorização legislativa poderá a Prefeitura Municipal transferir o contrato a terceiros, para a execução das obras referidas no artigo supra.

Artigo 5º - A construção do prédio de que trata o artigo 1º, deverá iniciar-se dentro do prazo de 120 (cento e vinte) dias, a contar da data da lavratura da escritura de doação, ficando, porém, na dependência dos recursos destinados, para êsse fim, à Carteira Predial do Instituto de Previdência e obedecerá aos padrões, projetos, orçamentos, especificações, cláusulas, planos e condições contratuais a que se refere o Decreto nº 27.167, de 4 de janeiro de 1957, supra citado.

Artigo 6º - A despesa com a execução da presente lei correrá por conta da verba propria do orçamento.

Artigo 7º - Esta lei entrará em vigor na data da sua publicação.

Artigo 8º - Revogam-se as disposições em contrário.

  
Ismael Aguiar Leme  
Prefeito Municipal

# TERRENO A SER DOADO AO ESTADO PARA CONSTRUÇÃO DA CADEIA

AREA - 2.357 m<sup>2</sup>

ESCALA 1:200

*visão  
em 20-11-57  
Jornal Oficial  
Prefeitura Municipal*

Prefeitura Municipal  
BRAGANÇA PAULISTA  
SEÇÃO DE OBRAS  
Aprovado em 20 de Novembro de 57  
Engenheiro *Renato A. ...*  
N.º 12.471/57

NELSON DE BELLIS  
8000

1500

875

874

873

5385

872

871

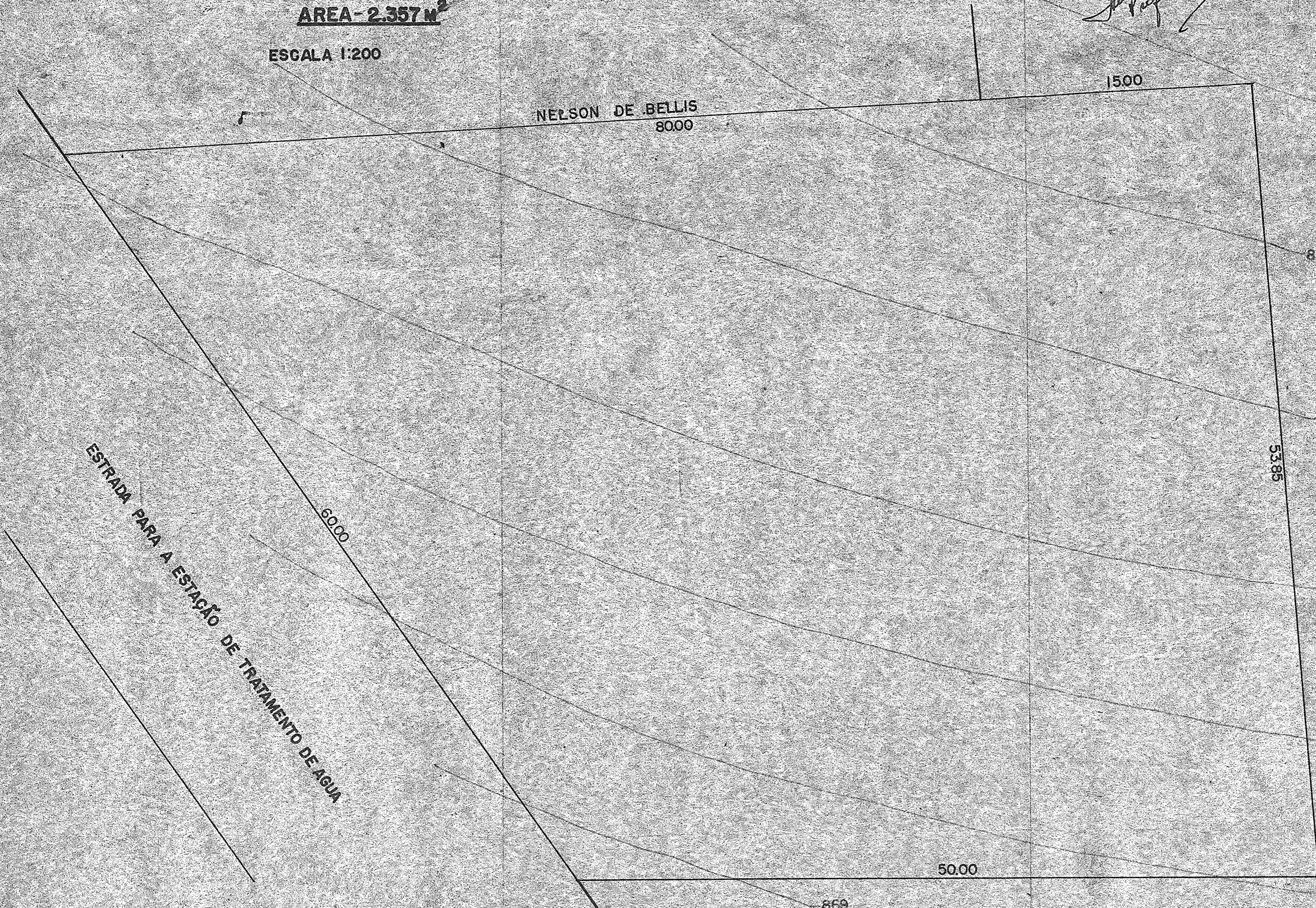
870

ESTRADA PARA A ESTAÇÃO DE TRATAMENTO DE AGUA

6000

50.00

869





# CÂMARA MUNICIPAL DE BRAGANÇA PAULISTA

Comissão de Justiça e Redação

Bragança Paulista, 29 de novembro de 1957

Parecer N. 47/57

O projeto é legal e oportuno.

O chefe do Executivo está agindo em consequência de deliberação anterior desta Casa, quando votou e aprovou autorização para deliberação sobre o assunto em questão.

Recomenda-se sua aprovação.

29. 11. 57

Américo Mendes - presidente e  
relator.  
Mário Pereira Filho  
membro  
Mário Crescente



# CÂMARA MUNICIPAL DE BRAGANÇA PAULISTA

Comissão de Finanças e Orçamento

Bragança Paulista, 29 de Novembro de 1957.

Parecer N. ....

Este projeto concretiza os anseios da população. Deve ser aprovado.

Quero - presidente.  
Julio Rêgo - membro  
Cyro Chaves